

METALÚRGICA RIOSULENSE S.A.
CNPJ 85.778.074/0001-06
NIRE 42300008478
COMPANHIA ABERTA
RIO DO SUL-SC

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Metalúrgica Riosulense S.A. é uma Sociedade Anônima de capital aberto, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis podendo adotar outro tipo jurídico.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Emílio Adami, nº 700 - Bairro Barra do Trombudo – Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, podendo, por ato do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios, no país e no exterior.

Parágrafo primeiro – A Sociedade possui uma filial denominada (filial 1), inscrita no CNPJ/MF sob n 85.778.074/0002-97, com sede na Rua dos Vereadores, nº 540, sala 02, bairro Valada Itoupava, CEP 89162-850, Rio do Sul/SC.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) fundição de metais ferrosos e não ferrosos;
- b) fabricação de máquinas e equipamentos;
- c) fabricação de peças e componentes para máquinas e equipamentos;
- d) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, motores estacionários, motores marítimos e correlatos;
- e) fabricação de modelos de madeira para fundição e artefatos especiais de madeira para a indústria;
- f) a comercialização de seus produtos;
- g) a comercialização e a representação de produtos de fabricação ou revenda de terceiros;
- h) a exportação de produtos de sua fabricação, bem como da de terceiros;
- i) a importação de matérias primas e auxiliares, e maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins;
- j) a participação no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; e
- k) fundição de ligas especiais para uso na indústria automobilística.
- l) serviços de tratamentos e revestimentos em metais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 28.480.488,53 (vinte e oito milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) dividido em 5.938.713 (cinco milhões novecentos e oito mil setecentos e treze ações) de ações escriturais, sendo 3.430.000 (três milhões quatrocentas e trinta mil) ações ordinárias e 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais sem valor nominal e 63.960 ações ordinárias com valor nominal de R\$ 67,92 (sessenta e sete e noventa e



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXv3M0C9YHF0gCPXScQ&chave2=Ug8CwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31106846915-LUIS ANTONIO STRAMOSK



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



dois centavos) e 44.753 ações preferenciais com valor nominal de R\$ 67,92 (sessenta e sete e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, designada pela Diretoria, sem emissão de certificados, sendo autorizado à Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, e na ocorrência de qualquer evento que inviabilize a manutenção de um agente escriturador, manter a escrituração de suas ações diretamente no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, obedecendo às disposições dos artigos 31, 34, 35, 100 e seguintes da Lei 6.404/76 e às demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - A Companhia pode, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência de ações, não prejudicando o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Parágrafo Quarto - Cada ação ordinária terá direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e as ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, salvo na hipótese de quebra de proporção prevista no parágrafo 2º (segundo) do artigo quinze da Lei 6.404/76, quando da conversão de debêntures em ações preferenciais.

Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá a qualquer tempo instituir outras classes de ações preferenciais, declarando-se as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, ou emitir ações preferenciais do mesmo tipo das já existentes num montante de até dois terços do total das ações emitidas, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais não terão o direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.
- b) Participação em igualdade de condições, com as demais ações, ressalvado o disposto no item "a", na distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, de Reavaliação de Ativos, de Capitalização de Reservas de Lucro ou das utilizações de quaisquer fundos.
- c) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Sociedade.
- d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, pelas mesmas condições desta alienação.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais adquirirão direito de voto na hipótese de não pagamento de dividendos por três exercícios consecutivos, condição esta que perdurará enquanto não forem pagos dividendos.

Parágrafo Nono - Por deliberação do Conselho de Administração poderá a Sociedade adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações no caso de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro - A subscrição de novas ações para aumento do capital, processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Artigo 7º - A transferência de ações se opera de conformidade com a Lei.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria com função executiva.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Conselheiros e Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro - Não serão exigidas garantias para o exercício dos cargos de Conselheiro ou Diretor da Companhia.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será constituído no mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, entre os Acionistas residentes no país, com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos em lei, além dos Conselheiros, serão eleitos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga ou impedimento de cargo do Conselho de Administração, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 03 (três), deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos ou eventual ausência, bem como em caso de vacância permanente do cargo até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

Parágrafo Quarto - A substituição prevista no parágrafo anterior será efetivada mediante a lavratura de ata, na forma do disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

Presidente, que comunicará aos demais membros a realização das reuniões com uma antecedência mínima de três dias, através de carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Sexto - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto adicional de qualidade. Das reuniões será lavrada ata, pelo Conselheiro indicado pelo presidente.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) exercer a orientação geral e o controle dos negócios da Companhia, fixando suas diretrizes;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, esta quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- f) autorizar a aquisição ou venda, a oneração e a alienação ou venda de bens imóveis da sociedade;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com os respectivos orçamentos;
- i) examinar e aprovar mensalmente os balancetes e balanços;
- j) examinar propostas, planos, projetos e estudos apresentados pela Diretoria;
- l) zelar pela fiel execução de suas deliberações, inclusive mediante auditoria externa;
- m) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios;
- n) deliberar sobre a compra e venda de ações da própria empresa, obedecendo sempre o que prescreve a lei pertinente.
- o) autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;
- p) submeter à Assembleia Geral a distribuição do Lucro Líquido do exercício nos termos dos Artigos 28 e 29 deste estatuto;
- q) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração global fixada na Assembleia Geral;
- r) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Artigo 11 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será constituída de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para um prazo de gestão de até 03 (três) anos, admitida a reeleição, pelo Conselho de Administração, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro - Até um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga ou impedimento no cargo de algum Diretor, observado o artigo 15, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois). Os substitutos completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 13 - Compete aos Diretores gerir e administrar a Sociedade com todos os poderes que a lei confere, a fim de garantir o seu funcionamento normal devendo empregar no exercício de suas funções, tanto no interesse da Sociedade, como no do bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, o que fará sempre em conjunto com um dos demais Diretores, praticar todos os atos e assinar documentos aos mesmos inerentes:

- a) - de compra e venda de imóveis da Sociedade;
- b) - de onerar bens sociais, podendo constituir hipoteca ou penhor de quaisquer bens imóveis e móveis;
- c) - de nomear procuradores, por prazo determinado, em nome da Sociedade, com os poderes "ad negotia" a serem especificados no instrumento de mandato, podendo os mandatos "ad judicia" ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos.
- d) aceitar propostas, aprovar orçamentos, contratos e escrituras, públicas ou particulares, inclusive de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, substituição ou remoção de garantias, estipulando cláusulas e condições, inclusive de solidariedade e de compromisso de depositário e de renúncia de foro, bem como descrever os bens oferecidos para a segurança dos contratos e os imóveis onde estes se encontrem ou devam ser mantidos e utilizar os créditos abertos na forma em que foi ajustada.

Parágrafo Segundo - É da competência dos Diretores, em conjunto de 2 (dois) indistintamente, receber e passar recibos, emitir e endossar cheques; assinar e avalizar contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, destinados á obtenção de Capital de Giro Social junto a estabelecimentos de crédito; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir, reconhecer, endossar e avalizar duplicatas; emitir e avalizar contratos de câmbio; emitir cédulas de crédito bancário, termo de constituição de garantias;

Parágrafo Terceiro - Compete ainda ao Diretor Presidente, o que fará sempre em conjunto com outro Diretor, representar a Sociedade junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, BADESC - Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A., Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, e, junto a todo e qualquer estabelecimento de crédito do país ou do Exterior, podendo, quando o contrato prever, oferecer garantias, contratar operações de crédito, com garantias hipotecárias, pignoratícias, fidejussórias ou alienação fiduciária, assinando cédulas, contratos e outros instrumentos, públicos ou particulares, necessários à efetivação de quaisquer transações sempre de interesse da empresa, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Artigo 14 - Compete aos Diretores isoladamente representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou mandatário que for constituído, inclusive



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, a Sociedade constituir mandatários ou prepostos.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Superintendente e na ausência ou impedimento deste, ao Diretor Administrativo e Financeiro, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 16 - Nenhum Diretor ou procurador isolada ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à Sociedade, bem como, utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo social. Não se incluem nesta proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios da Sociedade o exigirem, convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, lavrando-se ata das deliberações tomadas, em livro próprio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto no mínimo de três e no máximo de cinco membros efetivos, e igual número de suplentes acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com o previsto pela Lei.

Artigo 20 - A eleição, instalação, competência, e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados na lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Artigo 21 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 22 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade, em conformidade com os artigos 25 e 26 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Sociedade, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e será convocada pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas previstas na lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por acionista escolhido entre os presentes. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo somente às ações ordinárias o direito de voto.

Artigo 24 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação

Artigo 25 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações escriturais estejam inscritas em seu nome nos livros da instituição depositária.

Artigo 26 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 27 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 28 - Os balanços serão anuais, podendo, no entanto, o Conselho de Administração autorizar levantá-los semestralmente ou ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstrações do fluxo de caixa;
- V – Demonstração do Valor Agregado.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda;
- c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, desde que tal atribuição e sua proporção sejam aprovadas na Assembleia Geral Ordinária que determinar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 29 - Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no Artigo anterior do Estatuto Social será dada a seguinte destinação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações.
- d) Quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital, por ela previamente aprovada.

Parágrafo Segundo - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da lei nº 9249 de 26.12.95 poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Artigo 9º da referida lei.

Artigo 30 - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral que decidiu sobre sua distribuição.

Artigo 31 - Os dividendos não reclamados dentro de três anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas obedecidos os limites legais.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 33 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos por analogia, e com a aplicação dos dispositivos da lei 6.404/76 e demais normas legais pertinentes.

VII. LAVRATURA DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lidas, conferida e aprovada por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, foi aprovada por todos os acionistas presentes, na forma de sumário dos atos ocorridos, e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme expressamente permitido pelo art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

JOÃO STRAMOSK FILHO
Presidente do Conselho de Administração

JOSIMAR DE ASSIS LIRA
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225461994

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METALURGICA RIOSULENSE S/A
PROTOCOLO	225461994 - 04/05/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300008478
CNPJ 85.778.074/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 20225461994

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31106846915 - LUIS ANTONIO STRAMOSK - Assinado em 02/05/2022 às 17:51:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225461994 Protocolo 225461994 de 04/05/2022 NIRE 42300008478

Nome da empresa METALURGICA RIOSULENSE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 472777220975640

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício